



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

LEI Nº 228/2002 – PMO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 1º DO ART. 3º DA
LEI Nº 185/2001 SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE
EMPREGADOS POR TEMPO
DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do art. 3º da Lei 185/2001-PMO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - As contratações deverão ser efetivadas através de Contrato Administrativo e o prazo de vigência será de no máximo 01 (um) ano, obedecendo o exercício financeiro ou quando da cessação de qualquer das situações de que trata o art. 2º da Lei 185/2001.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

Oiapoque - AP., 08 de novembro de 2002.


FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Prefeito